



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/734

Vitória, 15 de agosto de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.868, o Autógrafo de Lei nº 11.558/2022, referente ao Projeto de Lei nº 140/2022, de autoria do então Vereador Anderson Goggi Rodrigues.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4557420/2022
Ref.Proc.10510/2022 - CMV/DEL
j fmm

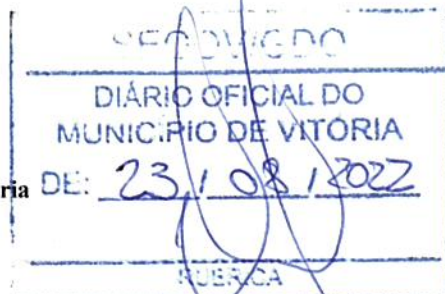


O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIOS CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF: ***.02.237-** em 23/08/2022 15:24:35. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: D50BAB64-0D4F-467D-8E97-7D9A567A5B24





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.868

Institui, no âmbito do Município de Vitória, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Vitória, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º. O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Vitória.



Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de agosto de 2022



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4557420/2022



O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIOS CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF: ***.02.237-** em 23/08/2022 15:24:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: E4F08A57-5D7F-44FF-9AF4-35A768BEC71E

